



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 135/2022
Ref. ao Processo Licitatório nº 17783/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela pessoa física, Sra. **DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGAO**, enviada via e-mail, em 17/01/2023, às 16h e 29min, intempestivamente, pleiteando o CANCELAMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO, **PE nº. 135/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de tempestividade.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 291/301 (subitem 26.2) do processo administrativo nº 17783/2022, requer:

“1. Que seja cancelada LICITAÇÃO, e apurada motivos das reais intenções do orgao, na elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA, com itens tecnicos CIRURGICAMENTE inseridos para eliminar de forma imediata PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS AO ÓRGÃO, após retirada dos mesmos itens restritivos que se encontram no TERMO DE REFERÊNCIA da PM VIANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. Apresente o PM VIANA, devida pesquisa de preços, sob as rígidas regras do TCU relatvo a AMPLA PESQUISA DE PREÇOS no mercado, NÃO SE LIMITANDO A TRÊS PROPOSTAS OFERTANDO O MESMO FABRINCATE, de forma a demonstrar preços de referencia não estão super precificados.
3. Apresente a PM VIANA, devido ART do projeto básico, devidamente registrado no CREA, pelo profissional qualificado e com as competências correlatas ao projeto”.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhor aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico emitido pela Auditora Fiscal de Meio Ambiente, Sra. Walquiria Vieira Dias Gava, e ratificado pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Viana/ES, Sr. Luiz Guilherme da Costa Cruz e acostado às fls. 304/311 (subitem 27.2) dos autos esclarecem pontualmente tais solicitações, “...e acatará sobre a reestruturação das exigências de capacidade técnica do processo, mantendo as demais condições previstas no instrumento convocatório..”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 304/311 (subitem 27.2) emitido pela Auditora Fiscal de Meio Ambiente, Sra. Walquiria Vieira Dias Gava, e ratificado pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Viana/ES, Sr. Luiz Guilherme da Costa Cruz, decidimos **conhecer** a impugnação, interposta pela pessoa física, Sra. **DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGAO** e, no mérito, **ACATAR PARCIALMENTE**, alterando o Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2022, no tocante do parecer técnico supracitado, mantendo as demais especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 20 de janeiro de 2023.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 570/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Matrícula nº. 025504-05